



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano II | Edição nº 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Vigilância Sanitária	10
Deferimentos	10
Cancelamentos	11
UNIFUNEC	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital	12

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.228, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 489.184,00 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Func. Programática: 04.122.0001-2.001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0007)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 20.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0008)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 47.200,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0010)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 1.000,00

Func. Programática: 04.122.0001-2.004 - MANUTENÇÃO DA PROCURDORIA GERAL

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0018)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 3.000,00

Func. Programática: 08.244.0002-2.005 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FSSFS

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0028)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 7.000,00

Unidade: 02.05.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Func. Programática: 18.541.0004-2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Elemento Despesa: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0110)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 25.000,00

Unidade: 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Func. Programática: 15.452.0005-2.015 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0136)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 10.334,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0140)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 15.500,00

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0154)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 300.0065 - Custeio das Ações da Atenção Básica - Pabinho

Valor da Suplementação: 2.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0159)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 108.500,00

Elemento Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (0162)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 47.650,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0165)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 5.000,00

Func. Programática: 10.302.0006-2.019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0179)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 302.0003 - Saúde - Média e Alta Complexidade

Valor da Suplementação: 5.000,00

Func. Programática: 10.305.0006-2.024 - MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0211)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 303.0000 - Vigilância em Saúde

Valor da Suplementação: 29.000,00

Unidade: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0225)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 10.600,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0226)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 34.000,00

Elemento Despesa: 3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra OFSS (0231)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 47.000,00

Unidade: 02.08.03 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Func. Programática: 08.244.0007-2.027 - MANUTENÇÃO DO CREAS

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0282)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 2.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0285)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 2.000,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0290)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 3.000,00

Unidade E: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.365.0008-2.039 -

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0400)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 280.0000 - Recursos do Salário Educação - Creche

Valor da Suplementação: 6.600,00

Unidade: 02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Func. Programática: 23.695.0011-2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0469)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 35.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0470)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 22.800,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Func. Programática: 04.122.0001-2.002 - DESPESAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0011)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 71.200,00

Func. Programática: 08.244.0002-2.005 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FSSSFs

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0027)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 7.000,00

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Func. Programática: 28.846.0012-0.001 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS

Elemento Despesa: 3.3.91.97 - Aporte p/ Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (0074)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 25.000,00

Unidade: 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO**Func. Programática: 15.452.0005-2.015 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Material de Consumo (0137)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 25.834,00

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0156)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Anulação: 156.150,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0158)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Anulação: 29.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0160)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 300.0065 - Custeio de Ações da Atenção Básica (Pabinho)

Valor da Anulação: 2.000,00

Func. Programática: 10.302.0006-2.019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0175)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 302.0003 - Saúde - Média e Alta Complexidade

Valor da Anulação: 5.000,00

Func. Programática: 10.304.0006-2.023 - MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. SANITÁRIA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0199)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 303.0000 - Vigilância em Saúde

Valor da Anulação: 5.000,00

Unidade: 02.08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**Func. Programática: 08.244.0007-2.026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0251)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 80.000,00

Unidade: 02.08.03 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**Func. Programática: 08.241.0007-2.028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0295)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 18.600,00

Func. Programática: 12.365.0008-2.038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0387)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 281.0000 - Recurso do Salário Educação - Pré-Escola

Valor da Anulação: 6.600,00

Unidade: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**Func. Programática: 13.392.0009-2.044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0436)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 15.200,00

Unidade: 02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Func. Programática: 23.695.0011-2.047 - MANUTENÇÃO DO PROJETO SONHO DE NATAL**

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0469)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 7.600,00

Func. Programática: 23.695.0011-2.054 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0488)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 35.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 09 de fevereiro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.229, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 1.901.815,39 (Um Milhão, Novecentos e Um Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Trinta e Nove Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade E: 02.06.01- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS

Func. Programática: 15.451.0005-1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 07 - Operações de Crédito

Aplicação: 100.0201 - Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.101/2021

Valor do Crédito: 1.537.870,50

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 100.0206 - Repasse de Emendas da União - OGU

Valor do Crédito: 190.000,00

Unidade E: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 02 - Transferência e Convênios Estaduais

Aplicação: 500.0060 - Ação Social - Aquisição de Equipamentos

Valor do Crédito: 51.284,17

Unidade E: 02.08.04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Func. Programática: 08.2430007-2.033 - MANUTENÇÃO DO FMDCA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 02 - Transferência e Convênios Estaduais

Aplicação: 500.0066 - Assistência Social - FED EST Direitos da Criança e do Adolescente

Valor do Crédito: 32.520,00

Unidade E: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 282.0000 - Recursos do Salário Educação - Ensino Fundamental

Valor do Crédito: 60.000,00

Func. Programática: 12.361.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 280.0000 - Recursos do Salário Educação - Creche

Valor do Crédito: 30.000,00

Unidade E: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Func. Programática: 13.392.0009-2.044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Elemento Despesa: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 312.0012 - Apoio Emergencial Setor Cultural - LC 14.017/20 (Covid-19)

Valor do Crédito: 140,72

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferência e Convênios Estaduais (FR 02), Transferência e Convênios Federais (FR 05) e Operações de Crédito (FR 07), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 83.804,17

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 280.140,72

FONTE RECURSO: 07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO R\$ 1.537.870,50

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 09 de fevereiro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.230, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 524.008,81 (Quinhentos e Vinte e Quatro Mil, Oito Reais e Oitenta e Um Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade E: 02.09.03 - ENSINO - LIVRE

Func. Programática: 12.306.0008-2.042 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0426)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 233.0000 - Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Médio

Valor do Crédito: 5.895,00

Aplicação: 283.0000 - Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental

Valor do Crédito: 200.156,40

Aplicação: 284.0000 - Alimentação Escolar - PNAE - Pré-Escola

Valor do Crédito: 119.890,81

Aplicação: 285.0000 - Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental

Valor do Crédito: 198.066,60

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferência e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 524.008,81

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do

Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 09 de fevereiro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.231, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica no valor total de R\$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.303.0006-2.022 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 304.0000 - Assistência Farmacêutica

Valor da Suplementação: 31.000,00

Unidade: 02.08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Func. Programática: 08.244.0007-2.026 - MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social

Valor da Suplementação: 20.000,00

Func. Programática: 08.244.0007-2.027 - MANUTENÇÃO DO CREAS

Elemento Despesa: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 510.0000 - Assistência Social
Valor da Suplementação: 23.000,00

**Func. Programática: 08.243.0007-2.031 -
MANUTENÇÃO DO RENASCER**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 500.0023 - Assistência Social - Prog. Prot Social Básica - PSB Estadual

Valor da Suplementação: 8.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 02.03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

**Func. Programática: 28.846.0012-0.001 -
GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS**

Elemento Despesa: 3.3.91.97 - Aporte p/ Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (0074)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 43.000,00

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Func. Programática: 10.301.0006-2.018 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0158)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Anulação: 31.000,00

Unidade: 02.08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**Func. Programática: 08.243.0007-2.031 -
MANUTENÇÃO DO RENASCER**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0266)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 500.0023 - Assistência Social - Prog. Prot Social Básica - PSB Estadual

Valor da Anulação: 8.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 09 de fevereiro de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.232, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
RECEBER POR DOAÇÃO
DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
OS DIREITOS
POSSESSÓRIOS SOBRE O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTROS
PROVIDÊNCIAS.**

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a alienação por doação do Departamento de Estradas de Rodagem-DER., Autarquia que integra o Governo do Estado de São Paulo, os direitos possessórios sobre uma faixa de terras ocupada com benfeitorias, constituía de pista de rolamento duplicada, com início entre a Rua das "Ortências" e Rua dos "Crisântemos", localizada na divisa dos Bairros "Jardim Alvorada" e Vila "Guilherme", perímetro urbano do Município, até o trevo da Rodovia "SP-595", denominada Via de Acesso "SPA-110/595", ou Via de Acesso à Rodovia "SP-595", anteriormente denominada Rodovia dos "Barrageiros", atualmente Rodovia Prefeito "Éttore Bottura", com extensão de 970 (novecentos e setenta) metros.

Art. 2º - O Município de Santa Fé do Sul assume a responsabilidade, sem qualquer ônus para o Departamento de Estradas de Rodagem-DER., de regularizar o domínio, relativamente à área cuja posse lhe é transferida.

Art. 3º - O Município donatário não poderá alterar a destinação da faixa de domínio sob pena de esta reverter ao patrimônio do doador, com as benfeitorias nela introduzidas, independente de indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes, com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 09 de fevereiro de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Considerando que o acesso do Município de Santa Fé do Sul, "SPA-110/595", com início entre a Rua das "Ortências" e Rua dos "Crisântemos", localizada na divisa dos Bairros "Jardim Alvorada" e Vila "Guilherme", até o trevo da Rodovia "SP-595", perímetro urbano do Município, ligação da cidade de Santa Fé do Sul, foi envolvido pela expansão do perímetro urbano, dificultando a urbanização adequada das regiões lindeiras pela limitação imposta pelas legislações do Departamento de Estradas de Rodagem-DER., declaramos ser de interesse do Município de Santa Fé do Sul, receber do Departamento de Estradas de Rodagem-DER. do Estado de São Paulo, consoante autorização constante em Lei Municipal, a alienação, por doação, de referida via.

Declaramos que será mantida sua condição de bem de domínio público, não sendo mudada a sua atual destinação de ligação da cidade ao acesso rodoviário "SP-110/595".

Santa Fé do Sul, 09 de fevereiro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal.

Decretos

DECRETO Nº 5.105, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Departamento de Orçamento e Contabilidade autorizado a proceder o cancelamento de Restos a Pagar não processados inscritos do exercício de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 03 de Janeiro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 5.107, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Departamento de Orçamento e Contabilidade autorizado a proceder o cancelamento de Restos a Pagar não processados inscritos do exercício de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 03 de Janeiro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 5.120, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder reabertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 390.561,19 (Trezentos e Noventa Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Dezenove Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.177, de 27 de Outubro de 2021.

Unidade E: 02.09.01 - FUNDEB

Func. Programática: 12.361.0008-1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0498)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 - Educação - Fundeb - Outros
Valor do Crédito: 133.602,28

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0499)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 273.0000 - Educação - Fundeb - Outros - Creche

Valor do Crédito: 256.958,91

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSF. E RECURSOS ESTADUAIS R\$ 390.561,19

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas no presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de Janeiro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira

Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 5.124, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 14.702,00 (Quatorze Mil, Setecentos e Dois Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.197, de 15 de Dezembro de 2.021.

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Func. Programática: 20.606.0004-2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0109)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 100.0210 - Aquisição de Implemento Agrícola - SAA-PRC-2021-00098-DM

Valor da Suplementação: 7.802,00

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0154)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Aplicação: 300.0065 - Custeio de Ações da Atenção Básica (Pabinho)

Valor da Suplementação: 2.000,00

Unidade: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento Despesa: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais (0219)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social-Geral

Valor da Suplementação: 2.600,00

Unidade: 02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Func. Programática: 23.695.0011-2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica (0470)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 1.300,00

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0472)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 1.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Func. Programática: 20.606.0004-2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0105)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 3.900,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0107)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 3.902,00

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0160)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Aplicação: 300.0065 - Custeio de Ações da Atenção Básica (Pabinho)

Valor da Anulação: 2.000,00

Unidade: 02.08.06 - CONSELHO TUTELAR

Func. Programática: 08.243.0007-2.035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Elemento Despesa: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais (0312)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Anulação: 2.600,00

Unidade: 02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Func. Programática: 23.695.0011-2.054 - MANUTENÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0488)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Anulação: 2.300,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de Janeiro de 2021

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira

Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 5.126, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Concede aposentadoria por invalidez a servidora **IVONE RIBEIRO**, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer conclusivo emitido pelo SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, nos autos do processo nº **049/2021**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida com fundamento na Lei Municipal nº 3.104, de 14 de agosto de 2013 e a Constituição Federal em seu artigo 40, c.c. artigo 36 da Emenda Constitucional 103/2019, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a servidora **IVONE RIBEIRO** portadora da cédula de identidade nº 16.932.908-2 SSP/SP e CPF. nº 070.707.018-02, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I - Padrão 1-F, Matrícula nº 16009.

Art. 2º - Os proventos serão proporcionais, e seu reajuste se dará conforme Legislação Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/12/2021.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 03 de fevereiro de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

Vigilância Sanitária

Deferimentos

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 065/22 Data de Protocolo: 04/02/2022 CEVS: 354660301-865-000132-1-8 Data de Validade: 14/02/2023 Razão Social: LUCIANA FAISSAL MERIGUI SILVEIRA CNPJ/CPF: 17124790832 Endereço: RUA 16, 293 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: LUCIANA FAISSAL MERIGUI SILVEIRA CPF: 17124790832 Resp. Técnico: LUCIANA FAISSAL MERIGUI SILVEIRA CPF: 17124790832 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:21805-F UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento SANTA FÉ DO SUL, Sexta-feira, 4 de Fevereiro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 064/22 Data de Protocolo: 03/02/2022 CEVS: 354660301-865-000158-1-4 Data de Validade: 04/02/2023 Razão Social: BIANCA GONCALVES DE ANDRADE CNPJ/CPF: 34755467870 Endereço: RUA 15, 917 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: BIANCA GONCALVES DE ANDRADE CPF: 34755467870 Resp. Técnico: BIANCA GONCALVES DE ANDRADE CPF: 34755467870 CBO: 251510 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:93811 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento SANTA FÉ DO SUL, Segunda-feira, 7 de Fevereiro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 867/21 Data de Protocolo: 22/12/2021 CEVS: 354660301-561-000837-1-2 Data de Validade: 03/02/2023 Razão Social: H. B. RODRIGUES - RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF: 44.393.138/0001-73 Endereço: AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 1861 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: HEITOR BUOSI RODRIGUES CPF: 33570100898 O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive

sujeito(s) ao cancelamento deste documento SANTA FÉ DO SUL, Quarta-feira, 9 de Fevereiro de 2022

Cancelamentos

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 067/22 Data de Protocolo: 07/02/2022 CEVS: 354660301-863-000424-1-2 Data de Validade: Razão Social: MADRI.ALO SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 97.521.329/0001-30 Endereço: RUA CINCO, 1208 SALA 07 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: MAURÍCIO ALO CPF: 24922841822 Resp. Técnico: MAURÍCIO ALO CPF: 24922841822 CBO: 223106 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:97881 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento consoante constatação da equipe de fiscalização do encerramento das atividades no local. SANTA FÉ DO SUL, Segunda-feira, 7 de Fevereiro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 071/22 Data de Protocolo: 08/02/2022 CEVS: 354660301-865-000147-1-0 Data de Validade: Razão Social: LANA ROSS PEREIRA MORAIS CNPJ/CPF: 04423229170 Endereço: RUA 05, 1461 CENTRO Município: SANTA FÉ DO SUL CEP: 15775-000 UF: SP Resp. LEGAL: LANA ROSS PEREIRA MORAIS CPF: 04423229170 Resp. Técnico: LANA ROSS PEREIRA MORAIS CPF: 04423229170 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:14502.002521/21 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITÁRIA DE SANTA FE DO SUL SP. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento consoante constatação da equipe de fiscalização do encerramento das atividades no local. SANTA FÉ DO SUL, Quarta-feira, 9 de Fevereiro de 2022.

UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N. 002/2022

A Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS**, para o preenchimento de vagas das funções abaixo especificadas, eventuais substituições e as que vagarem dentro do prazo de validade previsto no presente Edital, providos pelo Regime Especial, Lei n.º 2.630 de 23 de setembro de 2009. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigente e pertinente.

1 CURSOS/ÁREA - FUNÇÃO - REFERÊNCIA - VAGAS - VENCIMENTOS - TAXA DE INSCRIÇÃO - REQUISITOS

Cursos/Área	Funções	Ref.	Vagas	Venc.	Taxa de Insc.	Requisitos Mínimos
1 – MEDICINA/Cirurgia Geral	Professor Substituto	6 A - Anexo D	01	R\$ 40,38	R\$ 75,00	Graduação em Medicina. Titulação mínima de especialista na área de Cirurgia Geral. CRM ativo.
2 – MEDICINA/Infecologia	Professor Substituto	6 A - Anexo D	01	R\$ 40,38	R\$ 75,00	Graduação em Medicina. Titulação mínima de especialista na área de Infecologia. CRM ativo.
3 – MEDICINA/Patologia Clínica	Professor Substituto	6 A - Anexo D	01	R\$ 40,38	R\$ 75,00	Graduação em Medicina. Titulação mínima de especialista na área de Patologia Clínica. CRM ativo.

- 1.1 O Professor Substituto deverá substituir o Professor Titular Universitário ou Professor de Educação Profissionalizante, detentor de cargo efetivo nos casos de licença ou afastamento de suas funções por qualquer motivo, ou por outro motivo de urgência que torne impossível o exercício da função através de professores efetivos e nos casos de alteração de grade curricular ou aumento de demanda e turmas.
- 1.2 O Professor Substituto ficará aguardando a sua convocação, durante a vigência do presente processo seletivo, quando ocorrer à hipótese acima mencionada.
- 1.3 A aprovação dos candidatos para atuarem em determinado curso/área, não obsta sua atuação em outros cursos/áreas existentes ou que forem criados pelo UNIFUNEC/FUNEC, desde que haja correlação das disciplinas existentes no curso para qual o candidato obteve aprovação, com aquela existente em outro curso e de interesse público da instituição de ensino.
- 1.4 O Processo Seletivo terá vigência e validade para o ano letivo de 2022, podendo ser prorrogado até 31/12/2023, a critério da administração.
- 1.5 A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação. **A remuneração do Professor Substituto será correspondente às horas aulas efetivamente ministradas.**
- 1.6 A remuneração para as vagas de ref. 6A – Anexo D será o equivalente ao Professor Titular Universitário I.
- 1.7 Aos servidores temporários aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais, conforme prevê o artigo 10 da Lei Complementar 2630/2009.

2 DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições serão feitas exclusivamente pelo site de seleções do UNIFUNEC, <http://selecoes.unifunec.edu.br>, no período de 11 a 14 de fevereiro de 2022 (até as 14h). Para tanto o interessado deverá proceder da seguinte forma:
 - Acesse o site <http://selecoes.unifunec.edu.br> e clique na seção Processo Seletivo, e na subseção do respectivo processo seletivo (Processo Seletivo 002/2022).
 - Faça a inscrição no item correspondente **INSCRIÇÃO** (nesse item, deverão ser informados os dados

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000

do candidato, a vaga a qual o mesmo deseja concorrer).

- Após a inscrição o candidato deverá clicar na opção BOLETO, para pagamento da taxa de inscrição.
- O UNIFUNEC não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato.
- **O candidato só poderá se inscrever para uma única vaga (curso/área).**

2.1.1 A homologação da inscrição está condicionada ao pagamento do boleto e sua efetivação junto ao UNIFUNEC/FUNEC, que pode ser acompanhada na opção BOLETO.

2.1.2 O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada sua efetivação dentro do prazo previsto para inscrição e pagamento (até 14/02/2022).

2.2 O candidato poderá acompanhar todo o processo de seleção pelo sistema de seleções onde se inscreveu (<http://selecoes.unifunec.edu.br>), que tem o seguinte cronograma previsto:

CRONOGRAMA PREVISTO	
Início das inscrições:	11/02/2022
Término das inscrições:	14/02/2022 (às 14h)
Homologação das inscrições:	16/02/2022
Entrevista:	17/02/2022
Resultado Preliminar:	18/02/2022
Prazo de Recursos:	21/02/2022
Resultado Final:	22/02/2022
Homologação dos Resultados:	22/02/2022

- A homologação das inscrições e demais atos do processo também terão publicação no Diário Oficial do município em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul

- Para informações sobre o processo de seleção ou sobre o uso do sistema, o candidato poderá entrar em contato exclusivamente através do e-mail: selecoes@funecsantafe.edu.br que estará disponível das 8h00min às 17h00min durante o período do respectivo processo de seleção.

2.3 São condições para inscrição:

2.3.1 Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98 e não registrar antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado que impeça legalmente o exercício de função pública.

2.3.2 Ter até a data da contratação idade mínima de 18 anos; gozar de boa saúde física e mental; estar no gozo dos direitos políticos e civis e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.

2.3.3 Estar ciente que se aprovado, quando da convocação deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.

2.3.4 Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.

2.4 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de funções, seja qual for o motivo alegado.

2.5 Se aprovado e contratado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar os documentos constantes no ANEXO I deste Edital e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga assim como os originais dos títulos enviados para autenticação, conforme o item 4.5.10.

3 DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

3.1 As pessoas **PNE**, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

3.2 Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função,



individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

- 3.3 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a **PNE**, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
- 3.4 Consideram-se pessoas **PNE** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
- 3.5 As pessoas **PNE**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º.
- 3.6 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência e encaminhar **dentro do período de inscrição, exclusivamente no e-mail selecoes@funecsantafe.edu.br**, com o **assunto: Processo Seletivo 002/2022 – PNE, contendo no corpo de e-mail o número da inscrição e em anexo o Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do término das inscrições**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, nome do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF
- 3.7 O candidato que requerer na inscrição **condição especial de PNE** e não anexar o laudo, terá o pedido desconsiderado, e concorrerá ao processo de seleção de igual modo dos demais candidatos.
- 3.8 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não **PNE** e não terão prova especial preparada sejam quais forem os motivos alegados.
- 3.9 O candidato **PNE** que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.
- 3.10. Ao ser contratado, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Faculdade, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência que o capacita para o exercício da função. Será eliminado da lista de **PNE** o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constata, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
- 3.11 Após a contratação do candidato portador de necessidades especiais, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

4 DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

- 4.0.1 O processo seletivo constará de prova de títulos e entrevista.
- 4.0.2 A prova de títulos será avaliada conforme estabelecido no subitem 4.2, deste edital.
- 4.0.3 A entrevista será realizada por uma banca contendo 3 (três) avaliadores e será on-line, onde, o link da sala de entrevista será divulgado juntamente com a homologação das inscrições.

4.1 DA ENTREVISTA

- 4.1.1 As entrevistas serão realizadas no dia 17/02/2021 a partir das 9 horas da manhã, em modo on-line.
- 4.1.1 A entrevista será conduzida por uma banca contendo 3 (três) avaliadores que irão avaliar o candidato sob os seguintes critérios e pontuações:
- Conhecimento dos temas abordados (0 a 2 pontos)
 - Linguagem e organização de ideias (0 a 2 pontos)
 - Objetividade nas respostas (0 a 1 ponto)
- 4.1.2 As ordens das entrevistas seguirá a ordem do número do protocolo de inscrição dos candidatos.

- 4.1.3 O links de acesso à sala de entrevista será divulgado juntamente com a homologação das inscrições na página do Processo Seletivo (<http://selecoes.unifunec.edu.br>)

4.2 DA PROVA DE TÍTULOS

- 4.2.1 Concorrerão às provas de títulos todos os candidatos que tiverem as inscrições homologadas.

- 4.2.2 Serão considerados os seguintes Títulos:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
Doutor / Livre Docente (na área do curso/área escolhido)	5,0
Doutor / Livre Docente (em outra área)	4,0
Mestre (na área do curso/área escolhido)	4,0
Mestre (em outra área)	3,0
Especialista (na área do curso/área escolhido)	3,0
Especialista (em outra área)	2,0
Tempo de Docência	0,5 ponto por ano, até no máximo 2,5 pontos.

- 4.2.3 A conferência e atribuição de pontos aos títulos de cada candidato serão realizadas por uma comissão composta por três membros especialmente designada pelo UNIFUNEC.
- 4.2.4 Serão pontuados como títulos, Certificado / Declaração em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária, que ateste sobre ao que se refere o título.
- 4.2.5 Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.
- 4.2.6 Não serão contados cumulativamente os títulos de especialização, mestrado e doutorado, valendo apenas o de maior valor.
- 4.2.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato a entrega e comprovação dos documentos de títulos, inclusive na hipótese daqueles emitidos, averbados ou arquivados no UNIFUNEC.
- 4.2.8 Sobre a nota obtida pelos candidatos serão somados os pontos referentes aos títulos, para classificação final.
- 4.2.9 Os pontos serão contados apenas para efeito de “classificação” e não de “aprovação”.
- 4.2.10 Os títulos devem ser enviados e serão recebidos até as 17h00min do dia 15/02/2022, exclusivamente no e-mail títulos.selecoes@funecsantafe.edu.br com o assunto: Processo Seletivo 002/2022 – TÍTULOS, contendo no corpo do e-mail o protocolo de inscrição e em anexo os títulos.
- 4.2.11 Não haverá segunda chamada para entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os encaminhar no prazo previsto.
- 4.2.12 Em que pese os títulos serem apresentados, os pontos somente serão contados se o candidato obtiver a nota mínima para aprovação nas provas escritas e didáticas.

5 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 5.1 Nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, será dada preferência ao candidato de idade mais elevada, desde que idoso, e perdurando o empate serão observados os seguintes critérios;
- 5.2 Que obtiver maior pontuação na prova de títulos.
- 5.3 Que obtiver maior nota na entrevista.

6 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- 6.1 A nota final de cada candidato será igual à somatória das notas obtidas na prova de títulos e entrevista.
- 6.2 Os candidatos serão classificados, pela nota final, por ordem decrescente, em lista de classificação por cargo /curso.
- 6.3 Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, inclusive os portadores de necessidades especiais. A Lista Especial (portadores de necessidades especiais aprovados) será divulgada em ordem alfabética.
- 6.4 A perícia médica será realizada por órgão determinado pelo UNIFUNEC/FUNEC, para verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data do respectivo exame.
- 6.5 Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do respectivo exame, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.
- 6.6 A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência do laudo referido no item anterior.
- 6.7 A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da realização do exame.
- 6.8 Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica, nos termos da Lei Complementar 683/92.
- 6.9 Findo o prazo estabelecido no item anterior, serão divulgadas as Listas de Classificação Final Geral e Especial, das quais serão excluídos os portadores de necessidades especiais considerados inaptos na inspeção médica.
- 6.10 Da publicação da lista do resultado preliminar, prevista para o dia **18 de fevereiro de 2022**, caberá recurso nos termos deste edital.
- 6.11 Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva.

7 DOS RECURSOS

- 7.1 Será admitido recurso quanto à classificação.
- 7.2 O recurso poderá ser interposto somente através do sistema do processo seletivo (<http://selecoes.unifunec.edu.br>), na seção **RECURSOS**, que estará disponível no prazo definido no cronograma do item 2.2.
- 7.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato.
- 7.4 A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma do processo seletivo.
- 7.5 A Comissão Especial de Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberá recurso adicional.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do



Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

- 8.2** A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
- 8.3** O UNIFUNEC não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.
- 8.4** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência junto ao UNIFUNEC/FUNEC, para envio de correspondência.
- 8.5** A validade do presente Processo Seletivo será até o dia **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a critério da Administração.
- 8.6** A classificação no presente processo seletivo não gera aos candidatos direito a contratação para os cargos cabendo o UNIFUNEC o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos habilitados, respeitada sempre a ordem de classificação no processo seletivo, bem como não lhe garante escolha do horário e do local de trabalho.
- 8.7** Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pelo UNIFUNEC e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
- 8.8** Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
- 8.9** Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos membros das comissões a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil, bem como os professores efetivos que já possuem vínculo com a Instituição. Constatado qualquer impedimento a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 8.10** Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão Organizadora do certame, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, a prova ou a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.
- 8.11** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação pertinente serão resolvidos em comum pelo UNIFUNEC através de Comissão Organizadora especialmente constituída.
- 8.12** A inexistência das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.
- 8.13** Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santa Fé do Sul - SP, 11 de fevereiro de 2022.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC
Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000



ANEXO I – Documentos Necessários para Admissão

Caso o candidato seja classificado e convocado para admissão no processo seletivo objeto do edital, o mesmo deverá apresentar no ato da admissão, junto ao setor de Recursos Humanos os seguintes documentos:

- Xerox RG;
- Xerox CPF;
- Xerox título de eleitor;
- Comprovante da última eleição;
- Xerox certificado de reservista (sexo masculino);
- Xerox Certidão de nascimento ou casamento;
- Xerox Certidão de nascimento dos filhos (menores de 21 anos);
- Xerox Carteira de trabalho;
- Xerox Cartão do PIS/PASEP;
- Xerox comprovante de residência;
- 1 foto 3x4;
- Declaração de bens;
- Atestado de antecedentes criminais; (disponível no site: www.ssp.sp.gov.br)
- Currículo Lattes (impresso);
- Xerox da carteira profissional;
- Original das titulações enviadas nos termos do edital, para autenticação;
- Xerox dos demais títulos não apresentados (graduações, especializações, mestrados e outros).